



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 006/PGM/2024

PROCESSO SEI Nº 6021.2024/0022350-3

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 900012/PGM/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 combinado com o artigo 1º Do Decreto Municipal 62.100/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de recarga e serviços correlatos em vários extintores de incêndio, pertencentes a Procuradoria Geral do Município, seus Departamentos, Centro de Estudos Jurídicos e Procuradoria da Fazenda Municipal, com observância das normas técnicas pertinentes.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: SUDASEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ nº 08.717.385/0001-14

VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), considerados os preços unitários por tipo de equipamentos e respectivos quantitativos, discriminados no processo acima citado.

DOTAÇÃO ONERADA: 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.17.99

NOTA DE EMPENHO nº: 69.959/2024



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Doutor **VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria PGM.G 24/2017 com a redação que lhe atribuiu a Portaria PGM.G 71/2023, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **“SUDASEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME”**, com sede na Rua Adutora de Rio Claro, nº 521, Vila Primavera, São Paulo – S.P. - CEP 03374-050 -, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.717.385/0001-14, neste ato representada por sua sócia, Sra. **NILDA DIAS MOTA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG. nº 05.370.033-39/SSP-BA e inscrita no CPF sob nº 506.424.135-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc 104375298, publicado no DOC de 05/06/2024, pág. 240, ambos do processo citado no preâmbulo, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de recarga e serviços correlatos de manutenção dos extintores de incêndio a seguir discriminados, pertencentes a Procuradoria Geral do Município, seus Departamentos, Centro de Estudos Jurídicos e Procuradoria da Fazenda Municipal, como segue:



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

EXTINTORES DE INCÊNDIO									
DISTRIBUIÇÃO POR DEPARTAMENTOS/UNIDADES									
QUANTIDADES - (endereços no subitem 3.2. abaixo)									
TIPO	Un.	DESAP	CGGM/PROC	CEJUR	PFM	DEMAP	JUD	FISC	TOTAL
ÁGUA PRESSURIZ.	10L	30	28	14	1	16	16	24	129
CO2	4K	-	10	1	-	-	-	1	12
CO2	6K	16	16	10	2	8	12	14	78
CO2 -CARRETA	10k	-	-	-	-	-	-	1	1
PÓ QUÍMICO	4K	12	16	9	-	12	12	32	93
PÓ QUÍMICO	6K	1	1	1	-	-	-	1	4
PÓ QUÍMICO	12K	1	-	-	-	-	-	-	1
CARRETA DE ÁGUA	75L	-	-	-	-	-	-	4	4
TOTAL	-	60	71	35	3	36	40	77	322

- 1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições contidas no Aviso da Dispensa Eletrônica nº 90012/2024, sistema ComprasGOV, especialmente no Termo de Referência que a integra (docs. xxx do processo citado no preâmbulo), que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

- 2.1. O preço total global do presente ajuste é de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais), considerados os preços unitários por tipo de extintor de incêndio abaixo especificados:

TIPO		QUANTIDADES TOTAIS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÁGUA PRESSURIZADA	10L	129	R\$ 19,00	R\$ 2.451,00
CO2	4K	12	R\$ 39,00	R\$ 468,00
CO2	6K	78	R\$ 50,00	R\$ 3.900,00
CO2 -CARRETA	10k	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
PÓ QUÍMICO	4K	93	R\$ 26,00	R\$ 2.418,00
PÓ QUÍMICO	6K	4	R\$ 33,00	R\$ 132,00
PÓ QUÍMICO	12K	1	R\$ 64,00	R\$ 64,00
CARRETA DE ÁGUA	75L	4	R\$ 91,75	R\$ 367,00
TOTAL		322		R\$ 9.900,00



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 2.2 . Estes preços incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até os locais de retirada e entrega designados pela Prefeitura, transporte, peças, mão de obra para prestação dos serviços, etc., e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida a qualquer título.
- 2.3 Os recursos necessários para suporte do presente contrato, oneram a dotação nº 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.17.99 do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº 69.959/2024 no valor total da despesa.
- 2.4. Não haverá reajuste de preços nem atualização financeira.
- 2.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE RETIRADA/ENTREGA DOS EXTINTORES

- 3.1. O presente ajuste vigorará a partir da data de sua assinatura, com o recebimento pela Contratada da nota de empenho pertinente, até o término da garantia da prestação dos serviços e peças aplicadas nos equipamentos, dele objeto, que está pactuada em 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento dos serviços pela CONTRATANTE, sendo que relativamente aos extintores de gás carbônico, deve haver, nesse período, uma inspeção semestral.
- 3.2. Os equipamentos deverão ser retirados, em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente à assinatura deste contrato, mediante agendamento, por telefone, com os servidores a seguir nomeados, e, após a execução dos serviços ora contratados, devolvidos nos mesmos locais indicados abaixo, respeitado o prazo contratual máximo estabelecido. A saber:



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- **Procuradoria Geral do Município de São Paulo (PGM-CGGM) e Departamento de Procedimentos Disciplinares (PROCED):** Rua Maria Paula, 270, 12º andar, Bela Vista – com o Sr. Luis Claudio ou Sr. André ou Sra. Rosinalva Coutinho Sousa - fones: 3396-1700/3396 1704;
- **Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (DEMAP):** Avenida da Liberdade, nº 103, 7º andar, Liberdade - com o Sr. Claudio Aparecido Ananias ou Sr. Wellington - fones: 3397-7007/ 3397-7381;
- **Departamento Judicial (JUD):** Avenida da Liberdade, nº 103, 6º andar, Liberdade – com a Sra. Luzia Aparecida Teixeira Peres - fones: 3397-1701 / (11)980662216;
- **Departamento de Desapropriações (DESAP):** Rua Conselheiro Furtado, nº 166, Mezanino, Liberdade – com a Sra. Letícia Gomez de Abreu ou Sra Ana Maria Valsecchi– fones: 3397-4851/3397-4822/ (11)993437074;
- **Departamento Fiscal (FISC):** Rua Maria Paula, nº 136, 3º andar, Bela Vista – com a Sra. Neuza Maria Fagundes de Souza ou Sr. Julio Vilela - fones: 3397-7622/7474/ (11)967675074;
- **Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR):** Pátio do Colégio, nº 5, 7º andar, Centro – com a Sra. Priscilla Leite ou Sra. Renata - fones: 3116-1652 / 3116 1651/ (11) 974912571; e,
- **Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM):** Av. Professor Ascendino Reis, 1130 – 2º andar, Portão B – com o Sr. Allan ou Sr. Arnaldo - fone: 5080-1277.

3.2.1. Nessa ocasião da retirada dos extintores de incêndio, em cada Unidade, será emitida pelo respectivo fiscal designado do ajuste e entregue à CONTRATADA a “Ordem de Retirada e Serviços”, com a identificação e descrição de todos os equipamentos que estão sendo retirados para execução dos serviços.

3.2.1.1. A emissão das referidas Ordens se dará em duas vias de igual teor, sendo entregue 01 (uma) via para a empresa e outra será mantida pelo fiscal, para ser anexada ao SEI pertinente, porém ambas as vias deverão ter expressamente o ateste de retirada e conferência dos equipamentos, pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.2.3. a seguir.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 3.2.2. O **prazo máximo** para a execução **final** dos serviços de recarga e manutenção em **todos os extintores de incêndio** e a devolução dos mesmos, nas respectivas Unidades Requisitantes, objeto desta contratação, será de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da **primeira retirada** dos equipamentos, constante na “Ordem de Retirada e Serviços” respectiva, recebida e atestada pela CONTRATADA.
- 3.2.3. Para a efetiva retirada dos equipamentos em cada Unidade interessada, a CONTRATADA deverá agendar com os servidores designados para fiscalizar a execução dos serviços, indicados no item 3.2. deste Termo, e, conferir a relação dos extintores da respectiva “Ordem de Retirada e Serviços” com os que constam do objeto deste ajuste e os que lhe estão sendo entregues, promovendo a devida correção, imediatamente, se o caso, posto que não serão admitidas reclamações posteriores.
- 3.2.3.1. A CONTRATADA será responsável pela retirada dos extintores de incêndio, de forma alternada (**50% de cada vez, por Unidade**), bem como pela sua recolocação após efetuada a recarga e manutenção necessárias.
- 3.2.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer extintores, a título de empréstimo não oneroso, em reposição, em quantidade necessária para garantir total segurança nos locais em que forem retirados para recarga/manutenção.
- 3.2.3.2.1. Os extintores cedidos, a título de empréstimo, serão retirados pela CONTRATADA, após serem devolvidos os extintores nos quais já foram executados os serviços, ora contratados.
- 3.2.4. A CONTRATADA será fiel depositária dos extintores de incêndio que lhes forem entregues para a prestação dos serviços e por eles zelará até a sua devolução, com a efetiva entrega dos serviços, respondendo por eventuais danos aos materiais enquanto estes estiverem em sua posse, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 3.2.4.1. Em caso de roubo, furto ou avaria de algum equipamento, quando em manutenção pela CONTRATADA, esta se comprometerá a repor, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, equipamento com as mesmas características.
- 3.2.5. Os extintores devolvidos, após a execução dos serviços, deverão ser acompanhados das faturas ou notas fiscais-faturas, bem como da cópia reprográfica da respectiva nota de empenho.
- 3.2.6. No ato de cada entrega dos extintores recarregados, a CONTRATADA deverá apresentar **certificação do INMETRO** com data atualizada.
- 3.2.7. O prazo de garantia dos serviços executados, bem como das peças substituídas será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento dos equipamentos pela CONTRATANTE, sendo que relativamente aos extintores de gás carbônico, deve haver, nesse período, uma inspeção semestral para verificação de perda de carga.
- 3.2.7.1. Se a perda de carga for superior a 10% o extintor deverá ser recarregado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, observados os prazos máximos de retirada e prestação de serviços fixados, bem assim demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 140, inciso I, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente.
- 4.1.1. No ato do recebimento dos extintores em devolução, com os serviços executados, deverão ser os mesmos vistoriados pelo fiscal designado da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato em confronto com as suas especificações, notadamente as constantes das “Ordens de Retirada e Serviços”, conforme cláusula Terceira deste instrumento e cláusula Segunda do Termo de Referência que integrou a Cotação Eletrônica processada e que faz parte do presente ajuste para todos os fins. Caberá ao fiscal a responsabilidade quanto ao recebimento dos extintores em desacordo.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 4.1.2. Caso seja constatado que o extintor não está de acordo com as especificações estabelecidas, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.3. O aceite dos extintores pela CONTRATANTE não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 4.1.4. Observando-se irregularidades no desempenho do extintor recebido, mesmo após a sua utilização, ou a qualquer tempo, durante o prazo de garantia estabelecido, a Unidade usuária, por intermédio do fiscal designado, convocará a presença do representante da CONTRATADA, que deverá se apresentar em até 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação, para verificação do ocorrido, cabendo a mesma, substituir de imediato o extintor considerado insatisfatório e/ou executar serviços aptos a colocá-lo em condições satisfatórias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da verificação.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final da entrega dos serviços realizados nos equipamentos, objeto da contratação, com a entrega nas Unidades Requisitantes dos documentos discriminados a seguir:
 - 5.1.1 – Atestado de recebimento dos serviços pela Unidade Fiscalizadora;
 - 5.1.2 - Primeira Via da Nota Fiscal;
 - 5.1.3 – Nota Fiscal Fatura;
 - 5.1.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.1.4.1 -Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
 - 5.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 5.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.
- 5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços e/ou materiais aplicados.
- 5.8. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados pelos servidores designados pela Autoridade competente, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, bem como, dos artigos 119 a 121 do Decreto Municipal 62.100/2022, indicados na cláusula 3.2. deste Termo, incumbindo-os de verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, sendo os mesmos os seus contatos com a CONTRATANTE, inclusive para determinação de providências que se fizerem necessárias ao longo do ajuste.

6.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

6.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

6.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7. 1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Expedir as Ordens de Retirada e Serviços com perfeita identificação dos extintores, entregá-las à CONTRATADA e, acompanhar a conferência dos equipamentos retirados para a efetiva execução dos serviços, nos termos da Cláusula Terceira deste ajuste.

7.1.2. Fiscalizar o cumprimento do objeto contratado e recebê-lo, através dos servidores designados.

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, dentro do prazo de garantia, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 7.1.4. Impedir que terceiros interfiram nos extintores durante o prazo de garantia.
- 7.1.5. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto, em decorrência de mau uso ou negligência.
- 7.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento deste ajuste.
- 7.1.7. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.1.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 7.1.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que o regem.
- 7.1.10. Receber os serviços prestados e atestá-los para fins de pagamento.
- 7.1.11. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.
- 7.1.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido na proposta de preços, no presente ajuste e na legislação em vigor.
- 7.2.2. Manter durante toda a execução deste ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 7.2.3. Indicar o responsável para os serviços, o qual responderá pela empresa por qualquer assunto referente ao ajuste, mantendo o preposto que a representará durante a vigência deste contrato, o qual foi aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2.4. Efetuar a retirada dos extintores de incêndio das dependências da CONTRATANTE, somente após autorização do servidor responsável.
- 7.2.5. Fornecer, no ato da retirada dos extintores, outros a título de empréstimo, conforme subitem **3.2.3.2.** deste Termo.
- 7.2.6. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 7.2.7. Disponibilizar pessoal treinado e qualificado, os equipamentos e os materiais necessários para a instalação, além das ferramentas e dos equipamentos imprescindíveis de segurança e proteção individual.
- 7.2.8. Emitir e apresentar à CONTRATANTE relatório(s) detalhado(s), em impresso próprio, dos materiais aplicados e serviços realizados, no qual constarão as ocorrências verificadas, devidamente assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pela CONTRATANTE para a fiscalização deste ajuste.
 - 7.2.8.1. Apresentar à CONTRATANTE novo relatório na hipótese de sua necessidade durante o prazo de garantia contratual.
- 7.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer extintor em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou de materiais empregados.
- 7.2.10. Atender durante o período de garantia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, as solicitações de reparos de serviços ou substituição/consertos de materiais empregados, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 7.2.11. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para a perfeita composição dos elementos e perfeito funcionamento do extintor.
- 7.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.
- 7.2.13. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PMSP, sendo de sua responsabilidade o bom comportamento de seus empregados e a devida orientação para que tenham adequado comportamento quando na área de trabalho.
- 7.2.14. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos.
- 7.2.15. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho.
- 7.2.16. Responsabilizar-se, no cumprimento da execução dos serviços pela salvaguarda de pessoas que transitarem nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, isolá-las adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados.
- 7.2.17. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da execução deste ajuste.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 7.2.18. Entregar os materiais e serviços no prazo e locais assinalados neste Contrato, de forma a garantir a perfeita composição dos elementos e seu perfeito funcionamento, justificando eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.
- 7.2.19. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.
- 7.2.20. Levar ao conhecimento do servidor designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento deste contrato, qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso dos equipamentos.
- 7.2.21. Comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades requisitantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1. São aplicáveis as penalidades de conformidade com o quanto estabelecido no Capítulo I (Das Infrações e Sanções Administrativas – artigo 155 e seguintes), do Título IV (Das Irregularidades) da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos contidos na Seção XI (Das Infrações e Sanções Administrativas) do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo indicados:
 - 8.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para a retirada dos equipamentos e início da prestação dos serviços que incidirá sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias do prazo estipulado, com acréscimo de 0,75% sobre o valor do ajuste por dia de atraso que sobrevier.
 - 8.2.1.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a Administração poderá considerar a inexecução total ou parcial com as consequências daí advindas, inclusive sua extinção.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 8.2.1.2. Incidirá esta mesma penalidade o atraso na inspeção semestral dos extintores de gás carbônico e eventuais serviços dela decorrentes, se o caso de recarga, por dia, considerados os prazos estabelecidos para este fim.
- 8.2.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para a devolução dos equipamentos retirados efetuada a execução dos serviços, que incidirá sobre o valor da parcela não executada.
 - 8.2.2.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a Administração poderá considerar a inexecução total ou parcial com as consequências daí advindas, inclusive sua extinção.
- 8.2.3. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, pelo descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstas nas demais disposições desta cláusula, ou não atendimento de determinação da fiscalização.
- 8.2.4. Multa de 10% (dez por cento) por recusa da CONTRATANTE no recebimento do(s) extintor(es), quando constatado que o(s) mesmo(s) não atende(m) às especificações/execução dos serviços, sem prejuízo de sua regularização, no prazo estabelecido, a qual incidirá sobre o valor do material recusado.
- 8.2.5. Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no prazo para correção de problemas técnicos ou atendimento às especificações, que incidirá sobre o valor contratual, até o limite de 10 dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução do ajuste.
- 8.2.6. Multa de 10% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto do presente ajuste, a qual incidirá sobre o valor respectivo do material com problemas, independentemente de sua correção, no prazo estabelecido.
- 8.2.7. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.
- 8.2.8. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 8.2.9. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.
- 8.3. As multas previstas, quando calculadas, não poderão ter valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor deste contrato, conforme parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, prevalecendo este valor se ocorrer a hipótese.
- 8.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5. A critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.
- 8.6. Se o valor da multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença deverá ser paga pela empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação.
- 8.6.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, bem assim a CONTRATADA será inscrita no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal 14.094/2005 e seu Decreto Regulamentador 47.096/2006.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

9.2. Nos termos do disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Divisão de Contabilidade da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização - Rua Maria Paula, 270 - 7º andar - Bairro Bela Vista - São Paulo - CEP: 01319-000.
Fone: (11) 3396.1647

CONTRATADA: SUDASEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –ME, Com Sra. Amanda Ramos da Silva - Rua Adutora de Rio Claro, 521 – Vila Primavera, São Paulo – SP, CEP: 03374-050. Fones (11) 2211-0221 e (11) 9 58573871.

9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022, demais normas complementares, suas próprias disposições e as da cotação eletrônica que o precedeu, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 9.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 9.8. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação.
- 9.9. Para fins de assinatura deste instrumento foram acostados aos autos do processo afeto a contratação todos os documentos exigidos para tanto, nos termos da legislação vigente, regulares e na validade, bem assim a indicação de preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta da CONTRATADA do doc. 10398795 e a Dispensa Eletrônica nº 90012/2024 - sistema ComprasGOV, especialmente o Termo de Referência que a integra, docs. 101778649 e 103987541 todos do processo citado no preâmbulo, que precedeu este ajuste.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

Assinado de forma digital
por VINICIUS GOMES DOS
SANTOS:22002778817
Dados: 2024.06.10
12:30:02 -03'00'

VINICIUS GOMES DOS SANTOS
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
OAB N° 221.793
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATANTE

NILDA DIAS
MOTA DA
SILVA:50642
413568

Assinado de forma
digital por NILDA
DIAS MOTA DA
SILVA:50642413568
Dados: 2024.06.10
09:54:34 -03'00'

NILDA DIAS MOTA DA SILVA
R.G. nº 05.370.033-39/SSP-BA
SUDASEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RENATO SOARES DE
OLIVEIRA:37474035812

Assinado de forma digital por
RENATO SOARES DE
OLIVEIRA:37474035812
Dados: 2024.06.10 10:49:41 -03'00'

1 - _____
Nome:.....
RG:.....

MIRIAM MARGARETH
ANTUNES:810346798
72

MIRIAM MARGARETH
ANTUNES:81034679872
2024.06.10 10:56:37 -03'00'
2024.002.20759

2 - _____
Nome:.....
R.G......